



## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO  
\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

#### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE CANTINA/LANÇONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA:

**CEDENTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154675, CAMPUS IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0012-78, com sede na Rua Max Arthur Greipel, nº 505 - Parque Industrial (Marginal à PR 466), caixa postal 138, Cep: 86870-000 - Ivaiporã, Estado Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 052.298.949-70 e portador da Cédula de Identidade RG 8.874.101-3, SSP, designado pela Portaria nº 1664 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 11 de Dezembro de 2019, Seção 2, Página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução nº 03, de 27 de Março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CESSIONÁRIA:** ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., estabelecida no endereço ..... n.º....., Bairro ....., Município ....., CEP: ....., na Cidade de ..... representada neste ato pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., CPF/MF n.º ....., têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO para fins de cantina/lançonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência Pública n.º 03/2022, de conformidade com o artigo 87 do Decreto Lei n.º 9.760, as normas da Lei 8.666 de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de lançonete/cantina nas instalações do IFPR - Campus Ivaiporã, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e demais disposições do Edital da Concorrência n.º 03/2022 com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora que são parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com as disposições do Termo do Edital de Concorrência Pública n.º 03/2022 e seus anexos, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO** – Espaço físico correspondente a uma área de 46,12m<sup>2</sup> (quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), destinados a instalação de uma lançonete móvel (local fechado), bem como a acomodação de mesas e cadeiras para o atendimento dos usuários do IFPR - *Campus* Ivaiporã, situado na Rua Max Arthur Greipel, nº 505 - Parque Industrial (Marginal à PR 466), caixa postal 138, Cep: 86870-000 - Ivaiporã, Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA** – A presente concessão é do tipo onerosa e somente resultará na cobrança dos valores de rateio de Energia Elétrica, Água e Esgoto, não havendo cobrança de aluguel ou outras taxas, conforme o item 17 do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O ressarcimento das despesas com água, esgoto e energia elétrica será mensal, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pela fiscalização de contrato do IFPR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor pago mensalmente, além de incorrer em encargos moratórios de acordo com a legislação vigente, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão dos preços unitários dos itens, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de justificativa ao fiscal/gestor de contrato;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O indexador a ser utilizado será IPCA dos últimos 12 meses, que será aplicado sobre os preços dos produtos do cardápio mínimo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O presente Termo de Contrato de Concessão Administrativa de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no Inciso II, Artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes interessadas e no interesse da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA** – É assegurado a cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Edital de origem, bem como explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** As obrigações da Cessionária estão estabelecidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE** – Os deveres do Cedente estão estabelecidos no Projeto Básico.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** – A existência e atuação da fiscalização da CEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** – Este TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão do Termo, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** - Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** – É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual, qualquer responsabilidade da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** - A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** - Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato de Concessão Administrativa de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** - O Foro para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo firmadas.

Ivaiporã, .... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
RICARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Diretor-Geral Campus Ivaiporã  
Instituto Federal do Paraná

---

Representante legal da Empresa  
Nome completo

---



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER DA CUNHA, Chefe de Seção**, em 08/03/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1630879** e o código CRC **54B5779C**.

---

Referência: Processo nº 23411.013278/2021-43

SEI nº 1630879

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IVAIPORÃ/SECCON/IFPR/IVAIPORÃ-SECCON/IVAIPORÃ  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil